



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 055, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**Institui a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line.**

**Art. 1º** É criada a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line;

**Art. 2º** A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

I – vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;

II – os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;

III – sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;

IV – informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e

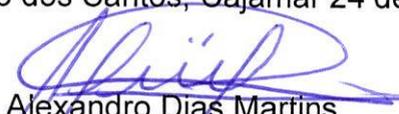
V – dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 24 de abril de 2025.

  
Alexandre Dias Martins

**LÉ MARTINS VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 30 / Abril / 2025  
Despacho: Encaminhe-se cópias aos Vereadores, Comissão e Juízes.  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 14 / Maio / 2025  
Despacho: Ordem do dia  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 07ª sessão Ordinária  
com 14 (Catorze) votos favoráveis  
e 0 (Zero) votos contrários  
em 14 / 05 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Temos vivido nos últimos anos uma aceleração no uso de tecnologias que, associada a ampliação do acesso à internet, impactam diversos setores da sociedade e afetam a vida de toda a população. O aumento significativo do número de usuários de jogos online, principalmente em plataformas de apostas, estimulam jogadores a viverem experiências imersivas e recompensas instantâneas, cuja prática constante pode desencadear uma série de efeitos danosos à saúde e ao comportamento humano. Com a crescente popularização dos jogos on-line e, acesso fácil a plataformas de apostas e jogos, faz-se necessário discutir e promover ações preventivas para mitigar os impactos negativos que esses hábitos causam à saúde mental, social e financeira da população, principalmente em crianças, adolescentes e pessoas idosas. Com a instituição da campanha para orientação e prevenção, busca-se reduzir a incidência de dependência em jogos de azar e on-line; aumentar a conscientização sobre os riscos associados ao uso excessivo desses jogos; maior disponibilidade de recursos e apoio e; fortalecimento de uma cultura de responsabilidade e equilíbrio no uso de tecnologias e entretenimento digital.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 24 de abril de 2025.

Alexandre Dias Martins

**LÊ MARTINS VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **PARECER Nº 112/2025**

**Ref.: Projeto de Lei nº 055 de 24 de abril de 2025.**

**Assunto: Institui a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line.**

**PROJETO DE LEI. INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA SOBRE OS RISCOS DE VÍCIOS ASSOCIADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir campanha de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas on-line.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins e vem acompanhada de justificativa, que expressa a intenção de promover ações preventivas para mitigar os impactos negativos à saúde mental, social e financeira da população, com foco principal em crianças, adolescentes e pessoas idosas, a fim de haver a conscientização necessária à população.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

---

*Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.*

*Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066*

*www.cmdc.sp.gov.br*

*e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O teor do projeto apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à dignidade da pessoa humana, proteção e defesa da saúde, educação e proteção à infância e à juventude, nos termos dos artigos 1º, III, 23, II, e 24, IX, XII e XV, da Constituição Federal.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece no artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, e no artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Os riscos associados ao vício em jogos de azar e apostas on-line estão diretamente relacionados à saúde da população, por se tratar de saúde mental e combate a transtornos que podem exigir tratamento psicológico e psiquiátricos.

O foco em crianças, adolescentes e pessoas idosas é coerente com a devida proteção que o Estado deve fornecer aos grupos mais vulneráveis, por haver necessidade de uma atuação incisiva aos que mais necessitam, com a materialização do princípio da igualdade material.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 7 de maio de 2025.

**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 70/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 055, de 24 de Abril de 2025.**

Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do nobre Vereador Alexandre Dias Martins, cuja ementa: "Institui a Campanha de Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas on-line."

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do nobre Vereador Alexandre Dias Martins, cuja ementa: "Institui a Campanha de Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas on-line," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 112/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 70/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 055, de 24 de Abril de 2025.**

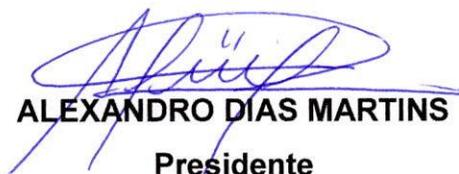
Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

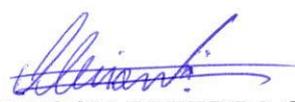
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 055/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice-Presidente

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI nº 55/2025:** "Institui a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line."

ÚNICA DISCUSSÃO

7ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO - ( - ) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO POR

UNANIMIDADE

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

14 de maio de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

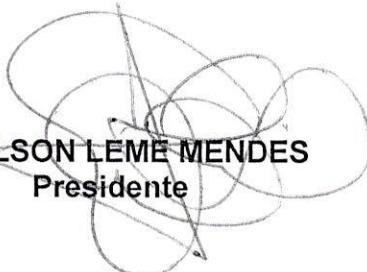
Ofício nº 116 – GP

Cajamar, 21 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.320/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 e os Autógrafos de nºs 2.322/2025 à 2.334, oriundos dos Projetos de Leis 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025 e 56/2025 respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 23/05/25  
às 10 h 49



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO Nº 2.333/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 55/2025, que “**Institui a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line**”.

### **AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Art. 1º** É criada a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line;

**Art. 2º** A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

- I – vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;
- II – os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;
- III – sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;
- IV – informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e
- V – dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de maio de 2025.

### **MESA DA CÂMARA**

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretário

**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretário



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo  
[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.333/2025 - fls. 2**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
**Diretora do Legislativo**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO 1.004/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 11 de junho de 2025.

**Referente:** Ofício nº 116- GP  
Autógrafo nº 2.333/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 116-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 23/05/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.333/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foram publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br):

➤ **LEI Nº 2.135, DE 9 DE JUNHO DE 2025**

“Institui a campanha de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas on-line”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

ROTOCOLO  
2147/2025

DATA / HORA  
13/06/2025 10:45:32

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

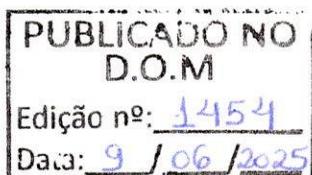
Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.135, DE 9 DE JUNHO DE 2025



“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA SOBRE OS RISCOS DE VÍCIOS ASSOCIADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE”

AUTORIA DO VEREADOR  
ALEXANDRO DIAS MARTINS

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** É criada a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line;

**Art. 2º** A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

**I** - vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;

**II** - os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;

**III** - sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;

**IV** - informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e

**V** - dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.135/2025 - fls. 2

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo